

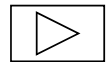
Escola Superior do Ministério Público – SP

***O Promotor de Justiça
como
agente político***

Hugo Nigro Mazzilli

Antecedentes históricos

- Origem ligada à defesa do rei e à acusação penal
 - ★ Fins do Séc. XIII → instituição de tribunais regulares
- Carta de 1969 (PE)
 - ◆ Dentro do **Poder Executivo**
 - ★ Livre nomeação e destituição PGR
 - ★ Monopolizava a ADIn / APP x maiores autoridades
 - ★ Apenas garantias mínimas (destituição e remoção)
- EC 7/77 (Congresso fechado)
 - falta de um perfil nacional
 - previsão de uma lei complementar – regras gerais
 - preparação da LC 40/81



A construção do novo perfil

■ Durante a ditadura militar

Tese GE de 1976 – um MP independente, **RT 494/269**

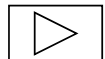
“O MP integra o PE, como órgão independente. Tem parcela da soberania do Estado, considerando-se seus membros como agentes políticos”.

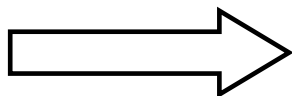
■ O começo do fim do regime militar

- mudança de regime que se avizinhava
- mobilização da sociedade
- reconstitucionalização do País

■ MP nacional devia preparar-se...

- O reconhecimento da doutrina (Hely, JAS)
- Carta de Curitiba (1986)
- Constituinte (1987/8)





MP na CF 88

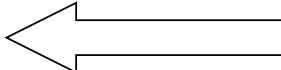
- “Das funções essenciais à Justiça”
- Garantias de Poder
 - ◆ Predicamentos / vedações
 - ◆ Autonomias
 - ◆ Iniciativa de lei
 - ◆ Crimes de responsabilidade do Presidente
(x o livre exercício do MP – art. 85, II, CF)
 - ◆ proibição de disciplina por Med. Prov. (EC n. 32/01)
 - ◆ Mesmo estatuto que a Magistratura (EC n. 45/04)



Parcela da soberania do Estado

Por que?

O *ius puniendi*

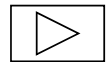
- 1. Fazer a lei
- 2. Acusar 
- 3. Julgar
- 4. Executar

A natureza das funções...

Monopólio ACP, ombudsman, ACP, IC...

Tudo isso exige que seja seus órgãos resguardados de pressões externas e internas : **AGENTE POLÍTICO**

“Não são funcionários públicos, nem se sujeitam ao regime estatutário comum. Têm normas específicas para sua escolha, investidura, conduta e processo por crimes funcionais e de responsabilidade, que lhes são privativos” (Hely L. Meirelles, *Justitia*, 89)



Mas... “agente político” ?!

- E a vedação constitucional ao exercício de atividade “político-partidária” ?
- Na CF, o que se veda é atuação de caráter político-partidário (partidos políticos etc.)
- Mas a atuação do Ministério Público diz respeito à interferência no “modo de conduzir os assuntos de interesse do Estado e dos cidadãos” – isso é natural.

Por isso...

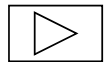
Internamente

~~Hierarquia~~ → independência funcional

Externamente

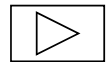
Autonomia funcional → diante do PE, PL, PJ

Ruptura histórica



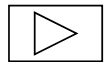
Independência e autonomia

- Independência funcional – de um órgão em face de outro na **mesma** instituição, no exercício da atividade-fim
- Autonomia funcional – do MP em face de outras instituições do Estado
- Limites da independência funcional
 - ◆ **independência** → **exercício da atividade-fim**
 - ◆ **vinculação** → **exercício da atividade-meio**
- A independência funcional
 - ➔ característica dos agentes políticos
 - O oposto da hierarquia funcional
- Responsabilidade, entretanto



Modalidades de autonomias

1. Funcional (atividade fim)
2. Administrativa + financeira (atividade meio)



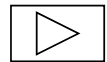
Garantias na CF...

- **Garantias da instituição**

(v.g., destinação, princípios, iniciativa de lei, função privativa, autonomias institucionais etc.)

- **Garantias dos órgãos e membros**

(independência funcional, vitaliciedade, inamovibilidade, irredutibilidade de subsídios, promotor natural; regime jurídico especial)



Vedações constitucionais

1. Receber honorários / custas processuais
2. Exercer a advocacia
3. Participar de sociedade comercial, na forma da lei
4. Receber auxílios etc. salvo exceções lei
5. “Quarentena” – 2 anos p/ advogar no tribunal
6. Exercer outra função pública, salvo 1 de magistério
7. Exercer atividade político-partidária

Reações contra as garantias

- Supressão de garantias pelo Poder constituinte derivado?
 - Lei da Mordada, Reformas do Judiciário
 - MP 2.088-35/00 - dez. 00 – LIA (revog.)
 - Disciplina p/ Med. Prov. (vedado na EC 32/01)
 - ◆ organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros
 - Ampliação das vedações EC n. 45/04
- Cautelas do MP no exercício de suas funções



Reforma Judiciário 2004 – EC 45/04

- a) §§ 4º-6º art. 127 – orçamento dentro dos limites da lei orçamentária → redução pelo Poder Executivo
- b) Inamovibilidade – passa-se a exigir maioria absoluta para remoção compulsória (antes eram 2/3)
- c) Vedação: atividade político-partidária (sem exceções) e receb. de auxílios de pessoas jurídicas ou físicas
- d) Concurso – 3 anos de “atividade jurídica” (Res. 29/08-CNMP) (após grau; cargo/emprego/função suponha grau; cursos de pós-graduação)
- e) Criação do Conselho Nacional do Ministério Público



Controle externo do MP?

■ Controles já existiam:

- ◆ nomeação / destituição PG
- ◆ investidura por concurso dos demais membros + OAB
- ◆ perda do cargo do membro vitalício por ação judicial
- ◆ controle da inércia (ação subsid. penal // co-legitimação cível)
- ◆ controle dos seus atos pela OAB e pelo Judiciário
- ◆ controle pelo PLeg com auxílio do Trib. de Contas
- ◆ controle pelo PJud mediante ação popular
- ◆ responsabilização em juízo dos seus membros
- ◆ responsabilização político-administrativa (*impeachment*)

■ Mas... criação do CNMP



Responsabilidade do membro do MP — 4 níveis:

1. Civil
2. Penal
3. Administrativa
4. Política

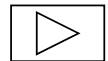


Responsabilidade do membro MP

1 - Resp. Civil

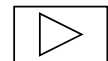
- ◆ CF, art. 37, § 6º - “**dolo ou culpa**” dos agentes públicos
- ◆ CPC, art. 85 – “**dolo ou fraude**”
- ◆ Hely L. Meirelles – “**culpa grave**”

...



A EVOLUÇÃO DO PROBLEMA quanto aos agentes políticos:

- A situação especial dos agentes políticos
- O problema do erro de boa-fé / independência funcional
- O VIII Congresso das NU – prevenção do crime, Havana, 1990
- A instituição de um sistema próprio de responsabilidades
- CF, art. 37, § 4º - atos de improbidade → “sem prejuízo da responsabilidade penal e civil”... assim →
 - Crimes comuns - CP
 - Crimes de responsabilidade – *impeachment*
 - Ação civil pública e ação popular
 - Lei de Improbidade (Lei n. 8.429/92 – sanções de natureza civil)
- Art. 37, § 6º CF – ação X Estado (RE 228.977-SP; RE 327.904-SP)
 - Agentes públicos



Responsabilidade do membro MP

2 - Resp. Penal

- ◆ Crimes comuns e crimes de funcionário público

3 - Resp. Administrativa (funcional ou disciplinar)

- ◆ Ampla
- ◆ Lei 8.625/93 (deveres) e LC est. 734/93 (deveres + processo)
- ◆ Processo administrativo → sempre (CGMP / PGJ)
- ◆ O problema do procedimento disciplinar de ofício

4 - Resp. Política

- ◆ *Impeachment* (PGJ – “Tribunal especial”; demais: TJ)



Entretanto... embaraços recentes

- ✱ Emendas constitucionais...
- ✱ Tentativa de “Lei da Mordança”
- ✱ Tentativa de “reconvenção” na LIA
Med. Prov. 2.088-35 (dez. 00) → alterada
- ✱ Tentativa de suprimir a investigação criminal
- ✱ Falta de investimento sério no combate à criminalidade (“Estado paralelo”)
- ✱ Restrições crescentes à ACP
Coisa julgada / liminares / objeto / foro
- ✱ Perda de garantias (EC n. 45/04)

→ Serenidade e responsabilidade



www.mazzilli.com.br

